



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

PORTARIA Nº 056/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e pela Resolução CFA nº 468/2015.

CONSIDERANDO o Regimento do Conselho Regional de Administração de Goiás, mais especificamente em relação ao art. 16, inc. VI da Resolução CFA nº 468/15;

CONSIDERANDO a Norma Técnica nº 01/2014 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir maior segurança aos Conselheiros, Empregados e Visitantes durante as Reuniões realizadas no Plenário do Conselho Regional de Administração e em ambiente virtual; e

CONSIDERANDO decisão favorável da Diretoria Executiva.

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar o comparecimento e acompanhamento das Reuniões Plenárias a serem realizadas na Sede do CRA-GO, assim como em ambiente virtual, deverá o pedido ser formulado por escrito, conforme formulário anexo, devendo ser protocolizado no prazo máximo de antecedência de 03 (três) dias úteis a contar da data de realização da Reunião.

Art. 2º - A solicitação de acompanhamento das Reuniões deverá ser encaminhada a Presidência, a quem deliberará sobre, podendo tal decisão ser delegada formalmente a Diretores e/ou Conselheiros do CRA-GO.

Art. 3º - Caso a Reunião ocorra de forma presencial, utilizando a estrutura do Plenário do CRA-GO, tendo em vista os processos de segurança contra incêndio e pânico adotados pelo CRA-GO e/ou em vista da Pandemia de Coronavírus, será limitado o acesso a no máximo 15 (quinze) pessoas, respeitadas as medidas de prevenção sanitária.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

Art. 4º - Caso a Reunião ocorra de forma virtual, será limitado o quantitativo de acompanhamento aos requisitos técnicos do programa de transmissão, de modo que não comprometa a realização dos trabalhos e a finalidade institucional do CRA-GO, ficando obrigado aos acompanhantes o obediência às disposições elencadas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 5º - Os infratores e aqueles que concorrerem para o ato estão sujeitos às sanções legais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas desde já as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 10 dias do mês de setembro de 2021.



Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 192



Obs: Conforme determinação da Portaria CRA-GO nº 056/2021, arts. 1º, 2º e 3º, deverá o requisitante expor os motivos para o acompanhamento, assim como observar que serão aplicadas as determinações da LGPD e as limitações operacionais seja do espaço físico ou do ambiente virtual, o que somente será deferido após avaliação do CRA-GO, que poderá negar o acompanhamento caso não sejam observadas as disposições da Portaria CRA-GO de regência ou a legislação correlata.

Caso haja interesse, poderá ser encaminhado anexo, documentação que achar pertinente para a solução da questão apresentada através do presente formulário.

Estão disponíveis para contato o e-mail: ass.presidencia@crago.org.br ou presidencia@crago.org.br

